



**CÂMARA MUNICIPAL**  
DE CONQUISTA / MG

**RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE CONTROLE  
INTERNO – SEGUNDO QUADRIMESTRE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

**2024**



## Sumário

<b>I - INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>II - RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO .....</b>	<b>4</b>
<b>III - RELATÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS .....</b>	<b>4</b>
<b>IV - DESPESAS COM DIÁRIAS E VIAGENS .....</b>	<b>7</b>
<b>V RELATÓRIO OPERACIONAL.....</b>	<b>8</b>
V.I -PUBLICAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA O CONTROLE DE DESPESAS COM CURSOS E VIAGENS.....	8
V.II - PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNTP).....	9
V.III - PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE PROCESSO ELETRÔNICO (PROPEN) .....	9
<b>VI - RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESSOAL .....</b>	<b>10</b>
<b>VII - ASPECTOS PATRIMONIAIS E CONTÁBEIS .....</b>	<b>11</b>
<b>VIII - CONCLUSÃO .....</b>	<b>11</b>



### I – INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório das atividades desta Controladoria a fim de dar publicidade dos atos administrativos praticados, conforme previsto no §2º do artigo 6º da Lei Municipal 1.251/2019<sup>1</sup>.

Contudo, antes de iniciar os relatos, faz-se pertinente apontar as competências do Controle Interno que guardam respaldo na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

---

<sup>1</sup> § 2º A CG emitirá relatórios quadrimestrais em relação às suas atividades, os quais serão publicados no Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL

## DE CONQUISTA / MG

Além da previsão constitucional, inúmeras leis tratam da necessidade do controle sobre os atos administrativos e de gestão, tais como a Lei 4.320/64<sup>2</sup>, Lei Complementar 101/2000<sup>3</sup>, Lei 14.133/2021<sup>4</sup>, bem como de leis municipais de Conquista 1.251/2019, Lei Complementar 166/2023, dentre outras.

Neste contexto, este relatório abordará questões pertinentes às receitas, despesas públicas, contratos, bem como de medidas de operacionalização do controle desta Câmara, limitando-se o período de avaliação após a nomeação do servidor que subscreve (20/06/2024), uma vez que o tempo dispendido para o exercício das atribuições do exercício do cargo impedem revisitar documentos e registros anteriores.

## II – RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO

Conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, a receita estimada para a Câmara Municipal de Conquista no ano de 2024 está no valor de R\$ 3.182.000,00 no qual o Poder Executivo tem feito devidamente os repasses dos duodécimos conforme preconiza o artigo 29-A, I da Constituição Federal.

Quanto aos limites de despesas instituídos por lei, todos eles têm sido cumpridos, senão vejamos:

---

<sup>2</sup> A Lei 4.320/64 Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e no Artigo 75 prevê a forma de controle orçamentária quanto à legalidade, fidelidade funcional e o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e de realização de obras e prestação de serviços;

<sup>3</sup> A Lei Complementar 101/2000 dispõe sobre a responsabilidade fiscal e no seu artigo 59 há previsão de que, além de outros órgãos, o sistema de controle interno a fiscalização do “I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23; IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar; VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver”.

<sup>4</sup> A Lei 14.133/2021 regulamenta as formas de contratação pela Administração Pública e no parágrafo único do artigo 11, temos que: “a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e **controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações**”. *grisei*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



Anexo VI da Lei 101/2000 - Consolidado

Página: 1 de 1

Município de Conquista - MG

2024

07/08/2024 09:13:32

RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO

Plano	Inicial	Atualizada	Emp. Mês	Emp. Ano	Emp. Mês (-)	Emp. Ano (-)	Liq. Mês	Liq. Ano	Canc. Mês	Canc. Ano	Saldo
<b>Câmara Municipal</b>											
3.1	1.854.000,00	1.729.000,00	0,00	1.093.146,43	0,00	1.090.701,72	0,00	874.783,30	0,00	2.444,71	638.298,28
3.3	873.000,00	879.500,00	1,79	592.920,80	1,79	574.837,10	8.580,72	372.165,71	0,00	18.083,70	304.662,90
4.4	455.000,00	503.500,00	0,00	356.825,39	0,00	356.825,39	0,00	80.744,18	0,00	0,00	146.674,61
	3.182.000,00	3.112.000,00	1,79	2.042.892,62	1,79	2.022.364,21	8.580,72	1.327.693,19	0,00	20.528,41	1.089.635,79
	3.182.000,00	3.112.000,00	1,79	2.042.892,62	1,79	2.022.364,21	8.580,72	1.327.693,19	0,00	20.528,41	1.089.635,79

Os valores das despesas empenhadas são inferiores ao saldo orçamentário. Além disso, o saldo orçamentário por natureza de despesa constante nas fichas do Quadros de Demonstrativo de Despesas da LOA também tem sido respeitado, prestigiando o planejamento orçamentário em sua execução.

Ademais, considerando que os valores dos duodécimos já são estimados na Lei Orçamentária Anual (LOA), vemos que as despesas (empenhadas, liquidadas e pagas) têm sido efetuadas conforme a disponibilidade de caixa em respeito ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>5</sup>.

Quanto aos limites com despesas com pessoal, todos estão sendo respeitados, inclusive, o de alerta (artigo 59, §1º, II, LRF<sup>6</sup>) e o prudencial (artigo 22, parágrafo único<sup>7</sup>) constante na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000.

Com isso, esta Controladoria tem acompanhado, na medida do possível, a execução orçamentária e o cumprimento dos preceitos legais.

<sup>5</sup> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

<sup>6</sup> Art. 59 [...]

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem: [...]

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

<sup>7</sup> Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:



# CÂMARA MUNICIPAL

## DE CONQUISTA / MG

### III – RELATÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Entre o período de 20 de junho e 30 de agosto deste ano corrente, depreende-se que foram feitas as seguintes contratações:

Número do processo	Modalidade	Objeto	Valor
Processo nº 013/2024	Dispensa	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulicos, de infraestrutura, mobiliário e em ar-condicionado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal com vigência de 12 meses.	R\$ 21.300,00
Processo nº 014/2024	Dispensa	Contratação de empresa especializada para a publicação diária dos atos de licitação em jornal diário de grande circulação, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Conquista com vigência de 12 meses.	R\$ 1.480,00
Processo nº 016/2024	Dispensa	Aquisição de material de limpeza, higienização e de copa e cozinha para manutenção das dependências da Câmara Municipal de Conquista/MG	R\$ 3.937,49



# CÂMARA MUNICIPAL

## DE CONQUISTA / MG

Processo nº 017/2024	Dispensa	Aquisição de placas de homenagem, placas identificadora de salas e placa de inauguração de obra para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conquista	R\$ 3.811,00
Processo nº 018/2024	Inexigibilidade	Curso para servidores acerca do "Controle Interno no Legislativo – Teoria e Prática para Iniciantes"	R\$ 5.000,00
Processo nº 019/2024	Inexigibilidade	Curso para vereadores “A atuação da câmara municipal e a natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas na fiscalização da administração pública”.	R\$ 2.670,00

Todos os procedimentos foram acompanhados por esta Controladoria que fez análise minuciosa, recomendou alterações quando se fizeram necessárias e, ao final, emitiu parecer de regularidade das contratações.

Cumpra-se apontar que os objetos das contratações constantes na planilha acima estão em consonância com os interesses e necessidades da Câmara Municipal de Conquista/MG.

Portanto, as contratações desta casa legislativa estão em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Instruções Normativas internas.

#### **IV – DESPESAS COM DIÁRIAS E VIAGENS**

As despesas com diárias de pessoal (vereadores e servidores) estão sendo acompanhadas e a publicidade tem sido dada à população, que pode apreciá-las em tempo real no site da câmara<sup>8</sup>. Além disso, as despesas com deslocamentos estão discriminadas em aba própria<sup>9</sup>, sendo tida como despesa indenizatória.

<sup>8</sup> <https://camaraconquista.mg.gov.br/viagens>

<sup>9</sup> <http://www.escal.com.br/transparencia/transparencia?CNPJ=23371883000141>





## **V – RELATÓRIO OPERACIONAL**

A Controladoria Geral da Câmara possui competência para editar Instruções Normativas (artigo 7º da Lei Municipal 1.251/2019<sup>10</sup>) com o fito de estabelecer a padronização dos procedimentos internos, observando-se o princípios constitucionais insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal<sup>11</sup>.

Com isso, tem-se trabalhado para atenuar as despesas e aumentar a produtividade através de medidas de controle, dando ensejo a uma maior eficiência, eficácia e efetividade, conforme será abordado nos itens a seguir expostos.

### **V.I – PUBLICAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA O CONTROLE DE DESPESAS COM CURSOS E VIAGENS**

Quanto a operacionalização do controle, neste segundo quadrimestre, está sendo elaborada a Instrução Normativa 01/2024 para dispor sobre a participação de servidores e agentes políticos em ação de capacitação quando houver dispêndio para a Administração Pública.

A norma visa evitar despesas desnecessárias, alcançar cursos que de fato entregue a capacitação dos agentes públicos, proporcionar maior eficiência e garantir a moralidade no pedido de inscrição em cursos que muitas das vezes têm como objetivo tão somente o recebimento de diárias.

A norma teve como parâmetro as premissas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em sua estrutura interna.

Neste diapasão, estima-se redução da despesa com viagens e inscrições para fins de cursos mediante planejamento das ações de capacitação e controle dos dispêndios públicos ao mesmo tempo que se almeja alcançar maior capacitação dos agentes políticos e servidores desta Casa Legislativa.

---

<sup>10</sup> Art. 7º O titular da CG é o(a) Controlador(a) Geral, que emitirá instruções normativas, de observância obrigatória por parte de todas as unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização dos diversos processos de trabalho, disciplinar os controles internos das unidades executoras do SCL e esclarecer as dúvidas existentes.

<sup>11</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]





# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **DE CONQUISTA / MG**

### **V.II – PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNTP)**

Transparência das ações de governo e participação social ativa são importantes instrumentos para a promoção da eficiência da gestão pública e do combate a transgressão das normas.

Neste contexto, foi instituído o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) cujo objetivo é criar premissas para os órgãos da Administração acerca da qualidade das informações, tempestividade e sua forma de acesso pelos destinatários. Com isso, há a previsão de avaliações que são efetuadas pelo Tribunal de Contas e garantem selos de transparência.

Para participar do PNTTP, estão sendo empreendidos esforços internos na Câmara Municipal para contratação de empresa que possibilite alterações no site, posto que o atual contrato tem limitações que impedem a implantação de todos os módulos constantes no referido Programa.

Compete apontar, infelizmente, que, no presente momento, nem todos os atos de transparência instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal não estão sendo todos cumpridos, fato que pode gerar empecilhos para transferências voluntárias para o município.

Diante do exposto, é objetivo da Câmara Municipal de Conquista através desta Controladoria, da Diretoria Administrativa e Financeira, da Diretoria de Comunicação e da Presidência a adesão ao PNTTP, prevendo-se avanços significativos até junho no ano de 2025.

### **V.III – PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE PROCESSO ELETRÔNICO (PROPEN)**

Além do PNTTP, estão sendo empreendidos esforços para a Câmara de Conquista aderir ao Programa Nacional de Processo Eletrônico (ProPEN) com a implantação do sistema SEI! a fim de garantir maior eficiência das atividades administrativas internas.



# CÂMARA MUNICIPAL

## DE CONQUISTA / MG

O sistema SEI! reduz as despesas com papel, tinta de impressão, capas e demais materiais de escritórios, bem como de mão de obra humana – que se revela como maior despesa –, eis que atualmente são praticados atos de encadernação dos processos que demanda a mão de obra de um servidor designado para tanto.

Ademais, o sistema possibilita a conferência de autenticidade e, conseqüentemente, de controle melhorado, já que todos os protocolos são certificados com data e hora. Ainda, é cabível apontar que o acesso a usuários externos (população, órgãos públicos, entidades privadas, etc.) terão acesso ao peticionamento à distância, desburocratizado o acesso à câmara.

Até o presente momento, foi encaminhado a solicitação de implantação do sistema SEI! para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), aguardando-se devolutiva. Contudo, caso não seja possível mediante o Estado, programa-se o envio de ofício ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) para dar seguimento ao projeto.

## **VI – RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESSOAL**

No interím do exercício das atribuições de controladoria desta Casa, infelizmente, não houve tempo hábil para efetuar o controle de todos os pontos relacionados com o pessoal. Não obstante, foi suscitado apontamento de suposto equívoco de retenção de imposto de renda sobre o auxílio alimentação que desencadeou o Relatório de Controladoria nº 01/2024.

Na auditoria interna realizada com o objetivo de avaliar a conformidade dos descontos de imposto de renda em folha de pagamento dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal foram detectadas supostas irregularidades quanto à base de cálculo do imposto de renda.

Em síntese, o Imposto de Renda retido estava sendo feito a maior, gerando prejuízo aos servidores públicos, posto que a base de cálculo estava considerando verba de natureza indenizatória – auxílio alimentação – em desconformidade com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que



# CÂMARA MUNICIPAL

## DE CONQUISTA / MG

decidiu em sede de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL 1316/DF – Tema 24) o seguinte:

“Não incidência de imposto de renda sobre os valores pagos a título de auxílio-almoço/alimentação (percebidos por celetista ou estatutários) por estes possuírem natureza indenizatória”.

Diante do exposto, foi recomendado que fosse a presente matéria submetida ao Departamento Jurídico para que exare parecer, bem como às assessorias contábil e jurídica para manifestarem acerca da incidência ou não do imposto de renda sobre o auxílio-alimentação e eventual problema perante o E-Social e, ao final, caso sejam os pareceres no mesmo sentido desta controladoria, seja determinada a abstenção da inclusão do imposto de renda sobre o auxílio-alimentação.

### **VII – ASPECTOS PATRIMONIAIS E CONTÁBEIS**

Dado o curto período em que este servidor que subscreve foi nomeado, infelizmente, ainda não foi possível o acompanhamento, estudo, avaliação, normatização e controle sobre os aspectos patrimoniais e contábeis, projetando-se que nos próximos quadrimestres seja efetuado melhor controle sob estas áreas da câmara municipal.

### **VIII – CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, foram apresentados os trabalhos desenvolvidos pela Controladoria Geral da Câmara de Conquista e os objetivos no qual há claramente diversos pontos que demandam melhorias do ponto de vista de gestão, mas, de modo geral, é possível concluir que esta Casa Legislativa tem trabalhado em conformidade com a legislação.

Conquista, 30 de agosto de 2024.

JONATAM BERNARDES TAVARES  
Controlador Interno